



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA
CNPJ/MF 76.357.227/0001-50
Rua João Vicente Gomes, 37 - Centro
CEP: 88240-000
Fone: (48) 3265-1135 Fax: (48) 3265-2899
camara@camarasjb.sc.gov.br

Lei Complementar Nº 42/2015

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR 5, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

CARLOS FRANCISCO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João Batista, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o § 5º do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogando o inciso V do parágrafo 6º do artigo 3º da Lei Complementar municipal 005, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 2º Fica derogado o artigo 8º da Lei Complementar municipal 005, de 15 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As atividades esportivas organizadas pela FUBE serão regulamentadas em um Código Desportivo Municipal, que terá disposições quanto à estrutura, procedimentos, regras esportivas, disciplina, processo desportivo e assuntos correlatos, a ser estabelecido e alterado por meio de resolução do Conselho Municipal de Esportes, sempre por maioria qualificada de dois terços dos presentes, em sessão instalada com pelo menos dois terços dos membros do órgão.

§ 1º A FUBE integrará, juntamente com as demais entidades de administração e de prática desportiva previstas em lei, o sistema desportivo municipal, composto ainda pelo Conselho Municipal de Esportes, pela Comissão Executiva e pela Comissão Disciplinar, constituídos sem por pessoas nomeadas ou designadas, sem remuneração, na forma da lei.

§ 2º A Comissão Executiva será formada por servidores da FUBE designados por prazo indeterminado pelo Diretor Executivo, demissíveis



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA
CNPJ/MF 76.357.227/0001-50
Rua João Vicente Gomes, 37 - Centro
CEP: 88240-000
Fone: (48) 3265-1135 Fax: (48) 3265-2899
camara@camarasjb.sc.gov.br

ad nutum, e tem por finalidade a realização das atividades necessárias às competições e demais empreendimentos da entidade.

§ 3º A Comissão Disciplinar será constituída por pelo menos 5 (cinco) pessoas, nomeadas pelo Diretor Executivo, em mandato de 2 (dois) anos, renovável ilimitadamente, dentre maiores de 25 (vinte e cinco) anos, sem condenação judicial criminal ou administrativa transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos, e sem vínculo estatutário ou contratual com a administração pública municipal direta ou indireta; pelo menos um membro do órgão deverá ter formação jurídica ou notório conhecimento em direito desportivo. O membro da Comissão Disciplinar somente poderá ser destituído a pedido ou por decisão da maioria dos membros remanescentes, em caso de falta grave ou ato atentatório aos princípios desportivos. Aplicam-se as mesmas disposições em caso da instituição de órgão de segunda instância.

§ 4º O Conselho Municipal de Esportes, que tem como atribuições a avaliação das atividades e das políticas desportivas municipais, o aconselhamento e a apresentação de proposições relativas a assuntos de competência da FUBE, e ainda a regulamentação do esporte e da disciplina esportiva municipal, em especial pelo Código Desportivo Municipal, será composto por 21 (vinte e um) membros, civilmente capazes e residentes no município:

- I – O Diretor Executivo da FUBE, presidente nato.*
- II – 10 (dez) representantes de associações esportivas ativas.*
- III – 3 (três) representantes de esportes minoritários.*
- IV – 2 (dois) representantes de associações de bairro ativas.*
- V – 1 (um) representante da classe de profissionais da Educação Física.*
- VI – 1 (um) representante da classe dos árbitros esportivos.*
- VII – 1 (um) representante da classe dos profissionais da advocacia desportiva.*
- VIII – 1 (um) representante do Poder Legislativo municipal, escolhido dentre seus membros ou terceiro indicado pela maioria destes.*
- IX – 1 (um) representante do Poder Executivo municipal.*

§ 5º Os membros do Conselho Municipal de Esportes, inclusive os suplentes, serão indicados pelo Diretor Executivo da FUBE e nomeados



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ/MF 76.357.227/0001-50

Rua João Vicente Gomes, 37 - Centro

CEP: 88240-000

Fone: (48) 3265-1135 Fax: (48) 3265-2899

camara@camarasjb.sc.gov.br

pelo Prefeito, tomando posse imediatamente, de ordinário na segunda quinzena de julho, observando-se o seguinte:

I – Os membros referidos nos incisos II a VI do parágrafo anterior serão escolhidos numa assembléia eleitoral com todos os interessados em cada categoria, coordenada pelo Diretor Executivo da FUBE, respeitado o seguinte procedimento:

- a) O Diretor da FUBE publicará edital convocando interessados com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo dar ampla divulgação.*
- b) A sessão terá início no horário previsto ou, em segunda chamada, quinze minutos após, com a abertura dos trabalhos em breve explanação dos procedimentos.*
- c) Para cada categoria, pela ordem, serão chamados os interessados presentes, verificando-se a documentação necessária, e inscritos os nomes respectivos.*
- d) Faltando qualquer documento e havendo mais vagas do que interessados, será concedido o prazo de 24 horas para a apresentação, ficando a inscrição dependente desta condição, e precluindo após o prazo.*
- e) Havendo tantos inscritos quantas forem as vagas ou menos estes serão simplesmente registrados como aprovados para indicação.*
- f) Havendo mais inscritos do que vagas haverá votação secreta entre todos os inscritos presentes, de todas as categorias, simultaneamente, mediante forma que garanta igualdade entre os candidatos e inviolabilidade do voto.*
- g) Até o início da votação ainda serão admitidas inscrições, mas a partir daí não mais.*
- h) Após o último voto será iniciada a apuração, diretamente pelo Diretor da FUBE, que designará*



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ/MF 76.357.227/0001-50

Rua João Vicente Gomes, 37 - Centro

CEP: 88240-000

Fone: (48) 3265-1135 Fax: (48) 3265-2899

camara@camarasjb.sc.gov.br

dois dentre os presentes para auxiliarem nesta tarefa, e ao final anunciará o resultado.

i) O resultado de cada categoria, contendo os nomes de todos os inscritos por ordem de votação, será assim registrado, bem como serão registrados os inscritos que não dependerem de votação; em qualquer caso de empate prevalecerá a idade do candidato mais idoso.

j) Toda vaga deverá ter pelo menos um suplente, mas em caso de mais inscritos todos os que tiverem recebido votação serão suplentes, pela ordem, na sua categoria.

II – São condições para a inscrição de indicados ou candidatos às vagas do Conselho Municipal de Esportes:

a) O representante de associações esportivas e associações de bairros deve pertencer a associação devidamente registrada, tendo por objeto social atividade relacionada com o esporte ou com fins sociais no bairro, conforme o caso, com sede no município, não tendo em seus estatutos qualquer regra contrária aos princípios da FUBE e do Conselho Municipal de Esportes, e ter sido indicado pela associação, em documento assinado pelo presidente.

b) O representante de esportes minoritários, assim considerados todos os que não se refiram a qualquer modalidade de futebol, deve estar praticando atualmente alguma modalidade esportiva, tendo participado de pelo menos duas competições nos últimos doze meses.

c) O representante da classe de profissionais da Educação Física deve estar devidamente inscrito no respectivo Conselho Profissional, em dia com suas obrigações.

d) O representante da classe dos árbitros esportivos, deve estar inscrito em órgão ou entidade, em dia com suas obrigações, ou ter atuado em arbitragem



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ/MF 76.357.227/0001-50

Rua João Vicente Gomes, 37 - Centro

CEP: 88240-000

Fone: (48) 3265-1135 Fax: (48) 3265-2899

camara@camarasjb.sc.gov.br

em pelo menos duas competições nos últimos doze meses.

- e) O representante da classe dos profissionais da advocacia desportiva será indicado pelo respectivo órgão de classe local, devendo estar em dia com suas obrigações e atuar profissionalmente há pelo menos dois anos, com pelo menos duas atuações perante órgãos desportivos.*
- f) O representante do Poder Legislativo municipal será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal, dentre os membros da Casa ou terceiro indicado pela maioria dos vereadores.*
- g) O representante do Poder Executivo municipal será nomeado diretamente pelo Prefeito no Decreto que homologar as indicações para as demais vagas, dentre quaisquer pessoas residentes no município.*
- h) Todo e qualquer membro, indicado ou eleito, deve ser maior de 25 (vinte e cinco) anos, civilmente capaz, residente no município e não estar cumprindo sanção criminal ou disciplinar; caso a condição impeditiva ocorra no curso do mandato, o titular ficará automaticamente suspenso enquanto perdurar o impedimento.*

III – Por ocasião da assembleia eleitoral ou em qualquer situação que suscite dúvida sobre a condição de membro do Conselho, serão exigidos os documentos comprobatórios dos requisitos correspondentes, especialmente, quando for o caso, cópia de estatuto social registrado, ata de assembléia de eleição de presidente da entidade representada, documento de indicação assinado pelo presidente, comprovante de participação em competições, comprovante de registro e regularidade profissional; deverá o Diretor Executivo da FUBE especificar no edital os documentos necessários e, de qualquer modo, orientar a todos os interessados previamente, para viabilizar ao máximo as inscrições.

IV – Após o registro dos inscritos, indicados e eleitos, no prazo de dez dias o Diretor Executivo da FUBE



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ/MF 76.357.227/0001-50

Rua João Vicente Gomes, 37 - Centro

CEP: 88240-000

Fone: (48) 3265-1135 Fax: (48) 3265-2899

camara@camarasjb.sc.gov.br

encaminhará ao Prefeito a lista de indicações para a nomeação, que deverá ocorrer no prazo de mais dez dias.

V – A posse dos nomeados, inclusive dos suplentes, será realizada pelo Presidente do Conselho na primeira reunião do órgão ou por termo em separado.

VI – A nomeação é pessoal, de modo que não haverá substituição automática de conselheiro e sua permanência é garantida por todo o período, independentemente da manifestação da entidade que representar, ressalvadas as hipóteses de desligamento previstas nesta lei.

VII – O conselheiro nomeado poderá se licenciar da função por até doze meses, renováveis uma única vez, bastando comunicar esta intenção ao Presidente do Conselho, que imediatamente convocará o suplente para assumir a vaga ou, inexistindo, promoverá eleição suplementar, nos mesmos moldes da inicial, especificamente para a suplência, no prazo de seis meses.

VIII – O desligamento do conselheiro se dará a pedido, por morte, por perda de vínculo ou por expulsão, observado o seguinte:

- a) Em caso de morte ou pedido, o desligamento é automático.*
- b) A perda de vínculo do membro do Conselho com o ente que representa, pela perda do cargo ou função de origem ou por ter sido desligado de sua associação, enseja o desligamento automático, bastando mera comunicação pela entidade.*
- c) A expulsão ocorre por decisão da maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de conduta que possa caracterizar infração disciplinar grave, a critério exclusivo destes, ou ainda perda de condição para inscrição ao exercício da função.*
- d) Em qualquer caso de desligamento o Presidente convocará o suplente imediatamente, convocando, se necessário, eleições suplementares.*



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA
CNPJ/MF 76.357.227/0001-50
Rua João Vicente Gomes, 37 - Centro
CEP: 88240-000
Fone: (48) 3265-1135 Fax: (48) 3265-2899
camara@camarasjb.sc.gov.br

IX – O mandato dos conselheiros terá o prazo de cinco anos, e em todos os casos limitados à duração do provimento de origem do membro detentor de cargo ou representante de entidade, quando for o caso, vedada a recondução imediata antes de decorridos seis meses de afastamento ou término do último provimento; na hipótese de substituição de conselheiro por término de provimento do cargo de origem, o substituto exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

X – Os membros do Conselho não serão remunerados para a função e o mandato é considerado serviço público relevante.

XI – O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á pelo menos uma vez por ano, ordinariamente, e a qualquer tempo extraordinariamente.

XII – O Conselho Municipal de Esportes usará, para suas atividades, as instalações, equipamentos e material de expediente da FUBE, mediante prévia requisição e nos limites legais e orçamentários.

XIII – O Presidente do Conselho, que nas reuniões terá voto de qualidade em caso de empate, nomeará entre os conselheiros um Vice-Presidente e um Secretário, por simples registro em ata de reunião ou termo em separado, podendo a qualquer tempo destituí-los da função e nomear substitutos.

§ 6º Enquanto não editado o Código Desportivo Municipal será adotado o código desportivo estadual ou nacional a que fizer referência o regulamento, vedada a edição de normas disciplinares avulsas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Batista, 03 de Julho de 2015.



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO BATISTA

CNPJ/MF 76.357.227/0001-50

Rua João Vicente Gomes, 37 - Centro

CEP: 88240-000

Fone: (48) 3265-1135 Fax: (48) 3265-2899

camara@camarasjb.sc.gov.br

Carlos Francisco da Silva
Presidente